DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Suspensão 2
Atas de Sessões 3
Decisão do Prefeito 6
Atos Oficiais 12
Portarias 12
Decretos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 09/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2025

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao fornecimento de lanches aos pacientes usuários do transporte do SUS em tratamento de saúde nos Municípios vizinhos, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando a finalização da ata de amostras, conforme ata publicada no diário oficial (Edição nº 1641 - Data 04/04/2025), ficam os interessados intimados da continuidade da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 03/2.025 a ser realizada no dia 09 de abril de 2025, às 10h00min, na plataforma bllcompras.com.

Cafelândia-SP, 04 de abril de 2.025.

Eduardo Iba Romão

Pregoeiro

.....

Suspensão

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 13/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição dos Kits – Cestas Básicas visando à distribuição para as famílias carentes deste município pelos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/CREAS, durante exercício de 2025.

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

Considerando que os argumentos técnicos apresentados evidenciaram a necessidade de adequação no descritivo dos itens.

Venho, por meio deste, comunicar aos interessados no certame em epígrafe que a Sessão Pública designada para o dia 08 de abril de 2025 está SUSPENSA, em razão das modificações que serão promovidas no edital.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

Cafelândia - SP, 04 de abril de 2025.

EDUARDO IBA ROMÃO

Agente de Contratação

.....

(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)

Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139 - Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 16.500-049

Fone - (14) 9.8179 - 0053

ATA DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

PROCESSO N° 09/2.025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2.025
EDITAL N° 03/2.025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE LANCHES AOS PACIENTES USUÁRIOS DO TRANSPORTE DO SUS EM TRATAMENTO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2.025 (Dois mil e vinte e cinco), às 13 horas, reuniram-se os integrantes da Comissão Especial de Licitação designada para análise de amostras, nomeada pela Portaria nº 0072/2025 – TFMCS, presidida por Milena Ernandes Sanches, tendo como demais membros Cíntia Antônia de Souza Silva Bernardi, Daniel Baptista da Silva e Thays Vicuna Faustino Brás de Lima, nos termos do item 4.1 do Termo de Referência do Edital nº 03/2.025, em decorrência dos resultados da análise das amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico nº 03/2025. As amostras foram analisadas conforme relatório abaixo, definindo-se o seguinte resultado:

ITEM	PRODUTO	EMPRESA	MARCA	ORDEM CLAS. Nº PREGÃO	CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
01	BANANA NANICA	PARINA ENGENHARIA	PRÓPRIO	1º	APROVADO	
02	BARRA DE CEREAIS	MR ALIMENTOS	NATURALE	1º	REPROVADO	AUSENCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
		NUTRICIONALE	CORPO E SAÚDE	2º	APROVADO	
03	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE	NUTRICIONALE	CHOCOLIDER	1º	APROVADO	
04	BISCOITO COM SAL, TIPO ÁGUA E SAL	NUTRICIONALE	LE PETIT	1º	APROVADO	
05	BISCOITO MARIA	TELES SOLUÇÕES	PICCININI	1º	REPROVADO	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
		FRUTTI MAIS	BOM SABOR	2º	APROVADO	
06	BISCOITO SALGADO	CCF NUTRI	PIT STOP	1º	APROVADO	

1

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)

Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139 - Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 16.500-049
Fone - (14) 9.8179 - 0053

07	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU DE 1ª	CCF NUTRI	GLOBO	1º	REPROVADO	OS PÃES NÃO CRESCERAM À TEMPERATURA E TEMPO ADEQUADOS/ESPERADOS, E AINDA DIMINUÍRAM (MURCHARAM)
		TELES SOLUÇÕES	BEATRIZ	2º	REPROVADO	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
		FRUTTI MAIS	TIA OFÉLIA	3º	APROVADO	
08	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO	PARINA ENGENHARIA	APTI	1º	REPROVADO	APRESENTOU MARCA DIFERENTE DA QUE FOI PROPOSTA. COTOU APTI E APRESENTOU LEVAPAN
		FRUTTI MAIS	ITAIQUARA	2º	APROVADO	
09	MAÇÃ FUJI	PARINA ENGENHARIA	PRÓPRIO	1º	INABILITADO	FALTA DE DOCUMENTOS
		FRUTTI MAIS	PROC NACIONAL	2º	APROVADO	
10	OVO DE GALINHA – BRANCO MÉDIO	PARINA ENGENHARIA	PRÓPRIO	1º	REPROVADO	A AMOSTRA NÃO FOI APRESENTADA DE ACORDO COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM EDITAL (TROUXE 02 UND, ENQUANTO DEVERIA TER APRESENTADO EM CARTELA, COM 2 ½ DÚZIAS.
		FRUTTI MAIS	TINOCO	2º	APROVADO	
11	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA GORDURA	NUTRICIONALE	DALIA	1º	REPROVADO	FOI REPROVADO QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: SABOR (MUITO SALGADO), TEXTURA (SECO), CHEIRO (FORTE - RANÇOSO). AO CORTAR A PEÇA NA MÁQUINA, ELE SE MOSTROU MAIS QUEBRADIÇO, PREJUDICANDO NO QUESITO RENTABILIDADE.
		FRUTTI MAIS	PEPERI	2º	APROVADO	
12	QUEIJO MUÇARELA	MUNDO SELETIVO	ZACALAT	1º	APROVADO	

2

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)

Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139 - Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 16.500-049
Fone - (14) 9.8179 - 0053

13	SUCO 100% POLPA, 200ML	PARINA ENGENHARIA NUTRICIONALE	CAMPI VITA SUCO	1º 2º	REPROVADO APROVADO	APRESENTOU MARCA DIFERENTE DA QUE FOI PROPOSTA (COTOU CAMPI, MAS APRESENTOU AMOSTRA DA MARCA MARATÁ)
14	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA	PARINA ENGENHARIA NUTRICIONALE	CAMPI NUTRINECTAR	1º 2º	REPROVADO APROVADO	APRESENTOU MARCA DIFERENTE DA QUE FOI PROPOSTA (COTOU CAMPI, MAS APRESENTOU AMOSTRA DA MARCA MAGUARY)

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Milena Ernandes Sanches
Presidente da Comissão

Cíntia Antônia de Souza Silva Bernardi
Membro da Comissão

Daniel Baptista da Silva
Membro da Comissão

Thays Vicuna Faustino Brás de Lima
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 21/2007

Concorrência nº 01/2007

Concessionária: Empresa de Ônibus Abreu Ltda – ME

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão amigável protocolado pela Empresa de Ônibus Abreu Ltda – ME referente ao contrato nº 59/2007 tendo como objeto a concessão dos serviços de transportes dos Passageiros do Distrito de Bacuriti.

A Concessionária protocolou o pedido em 10 de março de 2025 alegando que *"a alguns anos tem sido de muita dificuldade financeira, e a renda não tem sido suficiente para manter o serviço, que é de custo elevado..."*

Na data de 25 de março de 2025 a Concessionária foi notificada, via Diário Oficial (edição nº 1633), em decorrência de informações que chegaram nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Cafelândia de que a Concessionária havia paralisado, desde o dia 17 de março, o serviço de transporte do Distrito de Bacuriti até a sede, em decorrência de manutenção do veículo, sem previsão de retorno, conforme Aviso afixado no para-brisa do veículo.

Na ocasião, a Concessionária fora notificada para regularizar o serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de aplicação das penalidades cabíveis em contrato.

Transcorrido o prazo, a Concessionária deixou de normalizar o serviço bem como não apresentou justificativa da impossibilidade do retorno.

Esta situação tem gerado a indisponibilidade do transporte aos munícipes que se utilizam diariamente do serviço para se locomoverem dos distritos até a sede, e vice versa.

Diante de tal situação, fica a Municipalidade no direito de denunciar o contrato conforme passo a fundamentar.

2 – DO FUNDAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cafelândia publicou edital de Concessão Pública, em 2007, visando a concessão de Serviço de Transporte Regular de Passageiros por ônibus do Distrito de Bacuriti à sede do município, atendendo

aos Distritos de Simões e Três Barras e zona rural durante o percurso, sagrando-se vencedora a Empresa de Ônibus Abreu Ltda – ME.

Homologado o processo (31/05/2007), foi formalizado o contrato nº 59/2007 com a Concessionária para exploração dos serviços em comento pelo prazo de 10 (dez) ano, sendo este prorrogado por mais 10 (dez) anos, conforme terceiro termo aditivo, com vigência final em 31 de maio de 2027.

Assim, a prestação dos serviços vinha sendo cumprida pela Concessionária que, sem aviso prévio, suspendeu o serviço.

No mais, se a paralisação foi gerada pela quebra do veículo, conforme veiculado, a mesma deveria atender o serviço com outro ônibus, conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar 01/2006 – OG[1].

A cláusula quinta do contrato nº 59/2007 é claro ao dispor que *"5.1 o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo ser comunicado com trinta dias de antecedência".* Ou seja, a Concessionária, após a comunicação do interesse pela rescisão amigável, suspendeu o serviço logo em seguida, infringindo o disposto em contrato.

O artigo 5º da Lei Complementar 01/2006 – OG, que regulamenta o serviço de transporte público de passageiros do distrito de Bacuriti, é cristalino ao dispor que *"não será admitida ameaça da interrupção, nem solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário".*

No mais, a cláusula quinta do contrato acima preceitua:

> *"5.2* ***Fica assegurado o direito de rescisão administrativa nos moldes da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, e edital n° 19/2007-OG.***
>
> *5.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste Edital.*
>
> *5.4* ***Constituirá motivos para rescisão contratual, independente da conclusão de seu prazo:***
>
> *a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
>
> *b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
>
> *c) O atraso injustificado do início da execução do contrato;*

[1] Art. 3º - A Empresa Concessionária deverá possuir no mínimo dois (02) ônibus para a prestação dos serviços de transporte coletivo, para atender aos interesses e necessidades da população de Cafelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

d) A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação do Poder Concedente;

e) Falência ou insolvência;

f) A dissolução da sociedade;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a Juízo do poder concedente, prejudique a execução do contrato;

5.5 A rescisão do contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos itens 8.2, desta cláusula:

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Poder Cedente;

c) - Judicial, nos termos da legislação processual;

d) - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de relatório e de autorização escrita e fundamentada do Direito de Administração.

e) - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no tem 8.2, desta clausula, não eximirá o contratado das sanções previstas na cláusula 14ª deste edital.

Nesta mesma disposição, é o edital:

8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1) - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste Edital.

8.2) ***Constituirá motivos para rescisão contratual, independente da conclusão de seu prazo:***

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) O atraso injustificado do início da execução do contrato;

d) A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação do Poder Concedente;

e) Falência ou insolvência;

f) A dissolução da sociedade;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a Juízo do poder concedente, prejudique a execução do contrato;

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos itens 8.2, desta cláusula:

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Poder Cedente;

c) - Judicial, nos termos da legislação processual;

d) - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de relatório e de autorização escrita e fundamentada do Direito de Administração.

e) - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no tem 8.2, desta clausula, não eximirá o contratado das sanções previstas na cláusula 14ª deste edital.

Ante o exposto, e considerando que a Concessionária infringiu as cláusulas editalícias e contratuais, e da Lei Complementar nº 01/2006 – OG, passo a decidir.

3 – DA DECISÃO

Considerando que a Concessionária infringiu os artigos 3º e 5º da LC nº 01/2006[2], e as cláusulas do edital, 8.2 alíneas "a" e "d", do Contrato nº 59/2007, Objeto:1., item 1.6, Cláusula Primeira, itens 1.1, 1.4, Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.4 alíneas "a" e "d"[3], **DECIDO**, com base na LC nº 01/2006, Edital nº 19/2007 – OG, Contrato nº 59/2007 e Lei 8.666/93, **NEGAR o pedido de rescisão amigável** protocolada pela Concessionária, **PROMOVENDO A RESCISÃO UNILATERAL** do contrato e aplicação das penalidades de multa, no valor igual ao faturamento no mês de fevereiro, suspensão temporária de participação em

[2] Art. 3º - A Empresa Concessionária deverá possuir no mínimo dois (02) ônibus para a prestação dos serviços de transporte coletivo, para atender aos interesses e necessidades da população de Cafelândia.
Art. 5º - Não será admitida ameaça de interrupção, nem solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

[3] 1.6 – Os ônibus colocados à disposição para o serviço, deverão estar em boas condições de conservação, em geral, onde a Prefeitura se reserva no direito de avaliar e aprovar as condições dos veículos, mediante vistoria a ser efetuada por uma comissão especial comporta de três membros, nomeada através de Portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.
1.1 O contratado se obriga e se compromete a colocar em funcionamento, veículo em perfeitas condições de uso, bem como conforto e tranquilidade dos mesmos.
1.4 O contratado deve cumprir rigorosamente os horários previstos para suas linhas; caso não puder, por motivo de força maior, efetuar o transporte de passageiros, deverá providenciar em tempo hábil outro veículo adequado, cujas despesas correrão sua conta e risco.
5.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo ser comunicado com trinta dias de antecedência.
5.4 Constituirá motivos para rescisão contratual, independente da conclusão de seu prazo:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
(...)
d) A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação do Poder Concedente;

licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e apreensão do veículo, conformem dispositivos que seguem:

Lei Complementar nº 01/2006 – OG

Art. 2º (...)

§2º - A concessão do serviço será realizada, após regular licitação, pelo prazo de dez anos, prorrogável por igual período, assegurando a concessionária o direito de participar de nova licitação, cujas normas para a referida licitação será regulamentada através de Decreto, bem como observará as normas e os critérios gerais sobre licitações e contratos constantes na legislação federal própria e, especialmente, a vedação de participação de concorrentes que se encontrarem em atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à Municipalidade e/ou à empresa gestora do sistema de transporte coletivo.

Edital nº 19/2007 – OG

7)DAS PENALIDADES

7.1) Ao contratado que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

(...)

d) apreensão do veículo;

(...)

g) rescisão da concessão;

h) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

(...)

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) – Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos itens 8.2, desta cláusula;

(...)

e) – A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no tem 8.2. desta cláusula, não eximirá o contratado das sanções previstas na cláusula 14ª deste edital.

(...)

14ª – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

14.1 – Ao contratado que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de acordo com o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

CONTRATO Nº 59/2007

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

4.1 No caso de inadimplência ou desobediência a qualquer cláusula desse contrato ou do edital acima descrito, fica estipulada uma multa de valor igual ao do recebimento no mês anterior à ocorrência do fato.

4.2 – No caso de total ou parcial inadimplência por parte do contratado, haverá suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a dois anos, de acordo com o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

(...)

5.5 A rescisão do contrato poderá ser:

a) – Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos itens 8.2, desta cláusula;

(...)

e) – A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no tem 8.2. desta cláusula, não eximirá o contratado das sanções previstas na cláusula 14ª deste edital.

(...)

CLÁSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Será utilizado para dirimir eventuais dúvidas a lei 8.666/93 e respectivas alterações, bem como o Edital nº 34/2005 – OG.

Desta feita, intime-se a EMPRESA DE ÔNIBUS ABREU LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 96.180.179/0001-85, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dais úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e” da Lei 8.666/93.

Cafelândia-SP, 04 de abril de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 121/2025-TFMCS, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a) por término do mandato, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, o(a) Senhor(a) **ANA CAROLINA BRITO SANTANA ANDRADE**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 47.xxx.xxx-8, inscrito(a) no CPF/MF 390.xxx.xxx-17, matrícula 12125, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 122/2025-TFMCS, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **CLAUDEMIR FABRICIO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 33.xxx.xxx-2 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 288.xxx.xxx-13, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, para desempenhar suas funções na DIVISÃO DE COLETA E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 123/2025-TFMCS, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **DAVI CESAR MELO ALCANTARA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 18.xxx.xx8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 300.xxx.xxx-70, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, para desempenhar suas funções na COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIOS, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

DECRETO N.º 5.859/2025-TFMCS, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o pagamento de diárias de viagens para os servidores municipais e agentes políticos.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

CONSIDERANDO que o artigo 169 da Lei Complementar 132/2022 do município de Cafelândia autoriza o pagamento de diárias para o custeio de viagens podendo ser antecipadamente ou posteriormente;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei Orgânica do município de Cafelândia, dispõe que cada órgão fixará critérios para indenização de despesas de viagem.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de DIÁRIAS aos servidores municipais e agentes políticos que forem participar de reuniões, treinamentos, seminários ou outras missões institucionais, em locais com distância acima de 50 Km do local de trabalho do servidor e fora do município, nos seguintes valores e condições:

I - DIÁRIA I (R$ 60,00 - sessenta reais): para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 06 (seis) até 09 (nove) horas;

II - DIÁRIA II (R$ 80,00 - oitenta reais): para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 09 (nove) até 12 (oito) horas;

III - DIÁRIA III (R$ 150,00 – cento e cinquenta reais): para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas;

IV - DIÁRIA IV (R$ 250,00 – duzentos e cinquenta reais): para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas e tenha se hospedado por conta do município;

V - DIÁRIA V (R$ 300,00 – trezentos reais): para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas e não se utilizar de hospedagem por conta do município.

§ 1º O valor da diária será reduzido em uma escala de referência quando o preço da diária do hotel ou o preço da taxa de inscrição da entidade promotora de cursos, estágios, encontros, seminários, congressos, etc., incluir, obrigatoriamente, os valores de refeições (almoço e/ou jantar);

§ 2º Para fins de cálculo da diária será considerada a contagem do tempo a cada período de 24 horas afastado do local de trabalho;

§ 3º Para viagens para a Região Metropolitana de São Paulo/SP as diárias sofrerão um acréscimo 20%;

§ 4º Para viagens para capitais de outros estados as diárias sofrerão um acréscimo 50%;

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de DIÁRIAS ESPECIAIS aos servidores ocupantes dos cargos de Motoristas, Monitores Escolares, Agentes de Organização Escolar, Profissionais de Educação Física em jogos simples, Profissionais da saúde em internações e profissionais da Assistência Social em acolhimentos, em razão da natureza dos serviços, e em deslocamento para fora do município, nos seguintes valores e condições:

I - DIÁRIA ESPECIAL 1 (R$ 30,00 - trinta reais): para atender despesas com alimentação quando a distância até o local de destino for acima de 50 Km até 180 Km;

II - DIÁRIA ESPECIAL 2 (R$ 60,00 - sessenta reais): para atender despesas com alimentação quando a distância até o local de destino for acima de 180 Km até 280 Km;

III - DIÁRIA ESPECIAL 3 (R$ 90,00 - noventa reais): para atender despesas com alimentação quando a distância até o local de destino for acima de 280 Km até 380 Km;

IV - DIÁRIA ESPECIAL 4 (R$ 120,00 - cento e vinte reais): para atender despesas com alimentação quando a distância até o local de destino for acima de 380 Km.

§ 1º O pagamento das DIÁRIAS ESPECIAIS será concedido somente se o tempo de permanência fora da sede do servidor for acima de 6 (seis) horas e a distância percorrida da sede do servidor até o local de destino esteja acima de 50 Km;

§ 2º Na eventualidade de desempenho de jornada extraordinária para realização de outra viagem, fica a critério do Diretor Municipal a concessão da Diária adicional nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º Para apuração da distância dos locais de destino será considerado o Anexo II ou na ausência de destino previamente fixado, através de relatórios de gerenciadores de mapeamento disponibilizados na rede mundial.

Art. 3º O Art. 8º do Decreto 5.719/2023-TFMCS, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os valores das DIÁRIAS serão pagas conforme constam no Decreto 5.859-TFMCS, de 04 de abril de 2025.".

Art. 4º O Art. 5º do Decreto 5.720/2023-TFMCS, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os valores das DIÁRIAS serão pagas conforme constam no Decreto 5.859-TFMCS, de 04 de abril de 2025.".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.718, de 27 de setembro de 2023.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

DIÁRIA I	**R$ 60,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 06 (seis) horas até 09 (nove) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas com alimentação.	
DIÁRIA II	**R$ 80,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 09 (nove) horas até 12 (doze) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas com alimentação.	
DIÁRIA III	**R$ 150,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas com alimentação.	
DIÁRIA IV	**R$ 250,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas com alimentação.	
DIÁRIA V	**R$ 300,00**
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, e não se utilizar de hospedagem, fará jus a indenização no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas com alimentação.	

OBSERVAÇÃO: QUANDO O PREÇO DA DIÁRIA DE HOTEL OU O PREÇO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA DE CURSOS, ESTÁGIOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS, ETC., INCLUIR OBRIGATORIAMENTE OS VALORES DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E/OU JANTAR), NÃO FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO PREVISTA, FICANDO REDUZIDA PARA UMA REFERÊNCIA ABAIXO

DIÁRIAS ESPECIAIS

Distância acima de 50 Km até 180 Km	(Diária E1) R$	30,00
Distância acima de 180 Km até 280 Km	(Diária E2) R$	60,00
Distância acima de 280 Km até 380 Km	(Diária E3) R$	90,00
Distância acima de 380 Km	(Diária E4) R$	120,00

Para o cálculo da distância deverá ser seguido a Tabela do Anexo II ou uso de gerenciadores de distância.

ANEXO II
TABELA DE DISTÂNCIAS

DISTRITO	Distância Km	Trajeto Km
Três Barras	16	32
Simões	27	54
Bacuriti	37	74
Cafesópolis	21	42

CIDADE	Distância Km	Trajeto Km
Guarantã	15	30
Lins	24	48
Pirajuí	30	60
Guaiçara	32	64
Julio Mesquita	40	80
Pongaí	41	82
Getulina	45	90
Promissão	46	92
Guaimbê	56	112
Sabino	62	124
Avanhandava	64	128
Penápolis	70	140
Marília	72	144
Bauru	84	168
Novo Horizonte	91	182
Birigui	104	208
Araçatuba	112	224
Jaú	142	284
Assis	145	290
São José do Rio Preto	149	298
Bálsamo	149	298
Botucatu	178	356
Avare	210	420
Jaú+Botucatu	219	438
Ribeirão Preto	219	438
Jales	224	448
Presidente Prudente	232	464
Barretos	245	490
Pirapozinho	253	506
Botucatu+Jaú	255	510
Santa Fé do Sul	266	532
Sorocaba	327	654
Campinas	348	696
São Paulo	413	846
Sorocaba + Campinas	415	830
Campinas + Sorocaba	436	872
Brasília	908	1816

DECRETO N.º 5.860/2025-TFMCS, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a fixação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU, no Município de Cafelândia.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 156, de 20 de dezembro de 2024 instituiu no âmbito do Município de Cafelândia a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU.

CONSIDERANDO que o art. 5º da citada Lei Complementar conferiu ao Poder Executivo estabelecer a cobrança da TMRSU.

CONSIDERANDO que os § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 156/24 estabeleceu que a regulamentação do cálculo e a tabela de valores serão estabelecidas por Decreto Municipal

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU, instituída no Município de Cafelândia através da Complementar Lei nº 156, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º A taxa será devida do usuário, proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária edificada, residencial ou econômica de qualquer categoria de uso, os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 3º O valor da taxa será dividido mensalmente por cada unidade imobiliária edificada, residencial ou econômica de qualquer categoria de uso, usuária do serviço, e calculado mediante a aplicação das seguintes fórmulas e respectiva faixa de consumo de água:

TB= VBC X FCb

TFi= (VBC X FCe)X(CE) + TB

TFi1= (VBC X FCe)X(CE) + TB

TFi2= (VBC X FCe)X(CE) + TFi1

TFi3= (VBC X FCe)X(CE) + TFi2

TFi4= (VBC X FCe)X(CE) + TFi3

TFi5= (VBC X FCe)X(CE) + TFi4

Onde:

TB: Taxa básica;

VBC: Valor básico de Cálculo em R$/m³ de água determinado nos termos do § 1º deste artigo;

FCb: Fator de cálculo dos valores unitários na faixa de consumo básica;

TFi: Taxa individual por faixa de consumo;

FCe: Fator de cálculo dos valores unitários nas faixas de consumo excedentes à básica;

CE: Consumo excessivo, consumo de água aferido em M³ além da taxa básica;

§ 1º O valor básico de cálculo em R$/M³ de água (VBC) aplicável a todas as faixas de consumo será:

$$\textbf{VBC} = \frac{VTc}{VaFi}$$

Onde:

VTc: Valor total anual do Custo do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos, em (R$);

VAFi: Volume de água total anual faturado no município.

Art. 4º Os fatores de cálculo (FCb e FCe) são os valores fixos por faixas de consumo, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 — Estrutura referencial de cálculo da TMRS com base na categoria dos imóveis e no volume de água consumida.					
Categorias e faixas de consumo mensal de água	Fatores de cálculo dos valores unitários na faixa **(FCb ou FCe)**	Preço unitário da taxa por faixa R$/m³ de água **(VBC X FCe ou FCi)**	**VBC** — Valor Básico de Cálculo R$/m³ de água	Simulação de taxa individual (média da faixa) R$ / Domicílio /mês **(TB OU TFi)**	
Residencial normal			**R$1,89**		
Até 13 m³ — Taxa Básica	8,0	R$15,13		R$15,13	TB= VBC X FCb
De 13 a 20 m³	0,7	R$1,32		R$0,00	TFi1= (VBC X FCe)X(CE) + TB
De 20 a 30 m³	0,6	R$1,13		R$0,00	TFi2= (VBC X FCe)X(CE) + TFi1
De 30 a 40 m³	0,5	R$0,95		R$0,00	TFi3= (VBC X FCe)X(CE) + TFi2
De 40 a 100 m³	0,3	R$0,57		R$0,00	TFi4= (VBC X FCe)X(CE) + TFi3
Acima de 100 m³	0,2	R$0,38		R$0,00	TFi5= (VBC X FCe)X(CE) + TFi4
Residencial social					
Até 13 m³ — Taxa Básica	4,00	R$7,57		R$7,57	TB= VBC X FCb
De 13 a 15 m³	0,35	R$0,66		R$0,00	TFi1= (VBC X FCe)X(CE) + TB
De 15 a 20 m³	0,35	R$0,66		R$0,00	TFi2= (VBC X FCe)X(CE) + TFi1
De 20 a 30 m³	0,30	R$0,57		R$0,00	TFi3= (VBC X FCe)X(CE) + TFi2
Comercial					
Até 13 m³ — Taxa Básica	12,0	R$22,70		R$22,70	TB= VBC X FCb
De 13 a 20 m³	0,9	R$1,70		R$0,00	TFi1= (VBC X FCe)X(CE) + TB
De 20 a 30 m³	0,8	R$1,51		R$0,00	TFi2= (VBC X FCe)X(CE) + TFi1
De 30 a 50 m³	0,7	R$1,32		R$0,00	TFi3= (VBC X FCe)X(CE) + TFi2
De 50 a 150 m³	0,5	R$0,95		R$0,00	TFi4= (VBC X FCe)X(CE) + TFi3
Acima de 150 m³	0,4	R$0,76		R$0,00	TFi5= (VBC X FCe)X(CE) + TFi4
Industrial					
Até 13 m³ — Taxa Básica	15,0	R$28,37		R$28,37	TB= VBC X FCb
De 13 a 30 m³	1,0	R$1,89		R$0,00	TFi1= (VBC X FCe)X(CE) + TB
De 30 a 100 m³	0,9	R$1,70		R$0,00	TFi2= (VBC X FCe)X(CE) + TFi1
De 100 a 500 m³	0,7	R$1,32		R$0,00	TFi3= (VBC X FCe)X(CE) + TFi2
De 500 a 1000 m³	0,5	R$0,95		R$0,00	TFi4= (VBC X FCe)X(CE) + TFi3
Acima 1000 m³	0,4	R$0,76		R$0,00	TFi5= (VBC X FCe)X(CE) + TFi4

Outros					
Até 13 m³ — Taxa Básica	8,0	R$15,13		R$15,13	TB= VBC X FCb
De 13 a 20 m³	0,7	R$1,32		R$0,00	TFi1= (VBC X FCe)X(CE) + TB
De 20 a 30 m³	0,6	R$1,13		R$0,00	TFi2= (VBC X FCe)X(CE) + TFi1
De 30 a 40 m³	0,5	R$0,95		R$0,00	TFi3= (VBC X FCe)X(CE) + TFi2
De 40 a 100 m³	0,3	R$0,57		R$0,00	TFi4= (VBC X FCe)X(CE) + TFi3
Acima de 100 m³	0,2	R$0,76		R$0,00	TFi5= (VBC X FCe)X(CE) + TFi4

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA

Art. 5º A cobrança da taxa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança do serviço público de abastecimento de água do DAE.

CAPÍTULO IV

DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES

Art.6º O município poderá promover reajuste ou revisões a taxa para a reavaliação das condições da prestação dos serviços, as quais poderão ser:

I - periódica, a taxa deve ser reajustada anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses e variação aos custos do serviço de manejo de resíduos sólidos

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviço manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

Cálculo do Valor VBC 2024

VTc: Valor total anual de 2024 do Custo do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos, em (R$);

VAFi: Volume de água total em 2024 faturado.

$$\textbf{VBC} = \frac{\text{VTc}}{\text{VaFi}} = \textbf{R\$1,89}$$